



RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a implementação das diretrizes municipais para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, em consonância com a Lei Federal nº 15.211/2025, o Decreto Federal nº 12.622/2025, o Decreto Federal nº 12.880/2025, e as Resoluções CONANDA nº 245/2024 e nº 257/2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS DE Maio, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e a Leis Municipais nº 3078/2019, 3180/2020 e 3225/2021.

Considerando a Lei Federal nº 15.211/2025, que estabelece normas gerais de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (ECA Digital);

Considerando o Decreto Federal nº 12.622/2025, que designa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como autoridade administrativa autônoma responsável pelo tratamento e encaminhamento de ordens judiciais de bloqueio de conteúdos e serviços digitais ilegais;

Considerando o Decreto Federal nº 12.880/2025, que regulamenta a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital e autoriza a criação do Centro Nacional de Triagem de Notificações;

Considerando a Resolução CONANDA nº 245/2024, que dispõe sobre os direitos de crianças e adolescentes em ambiente digital, destacando proteção integral, privacidade, segurança, acesso adequado à informação e responsabilidade compartilhada entre Estado, família, sociedade e setor privado;

Considerando a Resolução CONANDA nº 257/2024, que estabelece diretrizes gerais da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, enfatizando o princípio do superior interesse da criança, a



não discriminação, a proteção integral e a participação social, inclusive através de comitês intersetoriais e do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA);

Considerando as orientações e materiais técnicos produzidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), como o “Guia sobre o Uso de Dispositivos Digitais”, que aborda impactos das telas, cyberbullying, segurança online e mediação digital;

Considerando a necessidade de alinhar políticas municipais às normas federais e diretrizes nacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Ficam instituídas no âmbito do Município as diretrizes específicas para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, em conformidade com a Lei Federal nº 15.211/2025 (ECA Digital) e regulamentações correlatas.

Art. 2º A presente Resolução aplica-se às políticas públicas municipais, aos serviços públicos contratados, conveniados e objeto de parcerias e instrumentos equivalentes, às instituições educacionais, às entidades da rede de atendimento à criança e ao adolescente, com apoio dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente (SGDCA).

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO DIGITAL

Art. 3º O Município adotará ações alinhadas às Resoluções CONANDA nº 245/2024 e nº 257/2024, garantindo:

- I – promoção da segurança digital;
- II – respeito à privacidade e proteção de dados conforme diretrizes nacionais;
- III – acesso a conteúdos adequados à idade e nível de desenvolvimento;



IV – combate a riscos digitais, inclusive cyberbullying, exposição indevida e exploração sexual on-line;

V – inclusão digital, acessibilidade, conectividade significativa e não discriminação.

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade de ações permanentes de educação para o uso seguro, consciente e saudável de tecnologias no âmbito escolar, socioassistencial e de saúde, bem como de práticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDICA

Art. 5º Compete ao COMDICA:

I – criar ou revisar Planos Municipais existentes, para estabelecer políticas públicas de garantia de direitos com capítulo específico sobre ambiente digital;

II – integrar políticas de educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, para ações conjuntas sobre riscos digitais, como cyberbullying, exploração sexual online e manipulação algorítmica;

III – apoiar a criação de comissões municipais temáticas, alinhadas aos GTs federais e estaduais;

IV – viabilizar formação continuada para profissionais que atuam no Sistema de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para que tenham efetivas condições de atuar no cumprimento do ECA Digital;

V – monitorar programas, serviços e projetos locais de tecnologia em escolas, serviços de assistência social, saúde e demais e serviços públicos de atendimento à criança e ao adolescente;

VI – analisar, avaliar e monitorar os planos de empresas e entidades que operam serviços digitais a apresentação de planos de conformidade à Lei Federal nº15.211/2025, ao Decreto Federal nº 12.281/2025 e às Resoluções CONANDA nº 245 e 257/2024;



VII – encaminhar denúncias à ANPD e ao Centro Nacional de Triagem, quando implantado;

VIII – garantir escuta ativa e permanência do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), conforme as diretrizes da Resolução Conanda nº 257/2024;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º Compete ao Conselho Tutelar:

I – realizar os atendimentos e encaminhamentos relativos a violações digitais, como cyberbullying, sextorsão, exposição indevida e aliciamento online;

II – registrar e monitorar casos envolvendo riscos digitais, acionando, quando necessário, as autoridades policiais e o Ministério Público;

III – estabelecer fluxo de troca de informações com ANPD e Centro Nacional de Triagem, adequando seus procedimentos internos para encaminhar demandas que envolvam bloqueio de conteúdo ou serviços conforme previsto no Decreto Federal nº 12.622/2025;

IV – alimentar sistemas e plataformas nacionais quando forem criados e disponibilizados;

V – repassar orientações às famílias e escolas, com base nas diretrizes da Resolução Conanda nº 245/2024 e do Guia do Uso de Dispositivos Digitais do MDHC;

VI – desenvolver ações preventivas;

VII – divulgar e incentivar a apresentação de denúncias pelo Disque 100;

VIII – colaborar com o COMDICA em diagnósticos e elaboração de políticas locais;

IX – participar de capacitações relacionadas a crimes cibernéticos e proteção digital;

CAPÍTULO V



DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 7º Sem prejuízo da atuação do Conselho Tutelar e do COMDICA, para a efetiva observância do ECA Digital, o Município deverá instituir fluxos formais de articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º As ações deverão ser integradas às diretrizes federais e às políticas nacionais em vigor.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 9º O SGDCA deve garantir mecanismos permanentes de participação infantojuvenil, por meio do CPA ou fóruns de adolescentes, na formulação e monitoramento das políticas municipais sobre ambiente digital.

CAPÍTULO VII DA CONVERGÊNCIA COM O SISTEMA NACIONAL

Art. 10. Fica determinado que os órgãos e entidades municipais deverão:

- I – atender às solicitações do Centro Nacional de Triagem de Notificações, quando instituído;
- II – seguir diretrizes da ANPD quanto ao bloqueio de serviços, conteúdos ou plataformas ilegais;
- III – cooperar com os demais órgãos e autoridades com a implementação da Política Nacional de Proteção Digital.

CAPÍTULO VIII DAS BOAS PRÁTICAS DIGITAIS A SEREM INCORPORADAS PELO MUNICÍPIO, ESCOLAS E SERVIÇOS DA REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, FAMÍLIAS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Art. 11. Com o objetivo de orientar políticas, programas e ações de prevenção, proteção e promoção de segurança digital, de acordo com as Resoluções CONANDA nº 245/2024 e nº 257/2024 e com o Guia sobre Uso de Dispositivos Digitais, publicado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), os órgãos que integram a rede Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes deverão, no âmbito de suas competências executar as seguintes políticas de Boas Práticas Digitais a serem observados pelos diversos atores sociais:

I – boas práticas para escolas, serviços públicos e entidades da rede de proteção e de atendimento à criança e ao adolescente:

- a) adotar políticas internas de segurança digital, incluindo regras de uso de equipamentos, redes e plataformas digitais;
- b) implementar programas de educação midiática crítica, ensinando alunos a reconhecerem riscos, identificar notícias falsas e compreenderem privacidade digital;
- c) utilizar somente ferramentas digitais que ofereçam controles parentais, filtros de conteúdo e classificação etária compatível;
- d) promover orientação permanente, como, por exemplo, sobre cyberbullying, exposição de imagens e riscos de compartilhamento de dados pessoais, alinhada às diretrizes do CONANDA;
- e) realizar atividades de prevenção em parceria com o Conselho Tutelar, assistência social, saúde e demais órgãos e entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- f) adotar práticas inclusivas, promovendo acessibilidade e evitando discriminação digital, conforme diretrizes nacionais;
- g) utilizar protocolos atualizados para atendimento de violações digitais;
- h) manter profissionais capacitados em temas como cyberbullying, crimes cibernéticos, manipulação algorítmica e exploração sexual digital;
- i) encaminhar denúncias de violação para o Conselho Tutelar, Delegacias Especializadas, Ministério Público ou à ANPD, quando envolver dados pessoais ou ordens de bloqueio, conforme Decreto Federal nº 12.622/2025;



j) encaminhar emergências ao Disque 100, que recebe denúncias de violação de direitos humanos;

II – boas práticas para famílias e responsáveis:

a) incentivar o estabelecimento de regras claras de uso de dispositivos digitais (tempo máximo de tela, horários e locais permitidos);

b) acompanhar o uso de redes sociais, jogos e aplicativos, exercendo mediação ativa, conforme orientações do Guia do MDHC, que alerta sobre riscos como ansiedade, depressão, sedentarismo e exposição inadequada;

c) ativar mecanismos de proteção à exposição indevida a conteúdos impróprios, como modo seguro, filtros de acesso, supervisão parental, senhas fortes e autenticação multifatorial;

d) conversar rotineiramente com crianças e adolescentes sobre riscos como aliciamento, manipulação emocional e extorsão on-line;

e) incentivar equilíbrio entre atividades digitais e offline, conforme recomendações do MDHC, priorizando convivência presencial e sono adequado;

III – boas práticas para crianças e adolescentes (educação para cidadania digital):

a) incentivar o pensamento crítico em relação aos conteúdos consumidos;

b) ensinar a importância de não compartilhar dados pessoais, localização, escola, endereço ou imagens privadas;

c) orientar que não se engajem em correntes perigosas, desafios virais ou interações com desconhecidos;

d) reforçar a importância de buscar apoio de adultos em situações de medo, constrangimento ou violência on-line;

e) promover a compreensão dos direitos digitais previstos pelo CONANDA, incluindo privacidade, segurança e acesso a informações adequadas;

IV – boas práticas para o setor privado local (empresas, provedores de serviço, organizações sociais):

a) garantir produtos e serviços digitais compatíveis com idade e desenvolvimento da criança;



b) implementar mecanismos de moderação segura de conteúdo, conforme as resoluções do CONANDA sobre segurança digital;

c) evitar direcionamento publicitário abusivo, respeitando direitos da criança previstos no ECA e nas resoluções complementares;

d) cumprir dever de informação e disponibilizar canais de denúncia acessíveis, como exige o marco regulatório nacional;

Parágrafo único. As boas práticas previstas neste Capítulo devem ser incorporadas em planos municipais, programas, protocolos intersetoriais, formações profissionais, ações educativas e materiais informativos, sob acompanhamento do COMDICA e apoio do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O COMDICA poderá editar normas complementares para garantir a plena execução desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três de Maio, 02 de junho de 2026.

Bianca Schardong
Presidente do COMDICA